



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00204/2021

**Data de autuação**  
11/05/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEP DANNIEL OLIVEIRA

**Ementa:**

DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA, ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA ARENINHA MARIA COSTA ARENINHA AÇUDINHO/MOMBAÇA		
<b>Autor:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2021 14:12:36	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2021 14:12:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI  
07/05/2021

DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA, ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Maria Generosa Lopes Costa, Areninha do distrito de Açudinho dos Costas no município de Mombaça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 06 de maio de 2021.

Daniel Oliveira

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

**MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA**, nasceu em 21 de setembro de 1921, faleceu aos 87 anos de idade, natural do Sítio Açudinho, hoje já reconhecido por Lei como Distrito de Açudinho dos Costa, filha de João Lopes do Nascimento e Vitalina Maria de Lima, ambos naturais do mesmo Distrito.

**MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA** casou-se com **Manoel Costa Sobrinho**, conhecido como Bidel e deste matrimônio tiveram 15 filhos, todos naturais daquele Distrito e que por imposição da escolaridade de seus filhos o casal veio a residir em Mombaça, porém o amor pelo Açudinho, onde hoje ainda residem muitos familiares e que passava dias e até semanas na sua casa que existe até hoje conservada naquele Distrito, na época mantinha suas galinhas, dentre outros animais e fazia um trabalho prazeroso, bem como supervisionava o plantio, a colheita e nos feriados e dias Santificados recebia com alegria toda sua família.

**MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA**, foi doadora do terreno que será construída a Areninha e se ainda estivesse entre nós, com certeza estaria honrada com essa homenagem justa que irão lhe dedicar, principalmente pelo fato de ter residido neste Distrito com toda sua família e que hoje faz parte da história dos mesmos. Comunidade essa onde contribuiu para seu desenvolvimento e que é um orgulho para seus filhos. Ressaltando também que **MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA** foi doadora do terreno onde funciona o antigo Grupo Escolar e por meses doou um prédio para o funcionamento dos Correios, sem ônus.

Para todos que a conheceram é considerada como uma MULHER GUERREIRA que prestou relevantes serviços àquela comunidade, pessoa querida, respeitada por todos e merecedora dessa homenagem.

Daniel Oliveira

Deputado Estadual



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)



# Cartório Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

*Escrivão*

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

*Substitutos*

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 261295 às folhas 244V do livro C319 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
**FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS,  
CHOQUE SEPTICO, SEPSE, BCP,  
I. RENAL**

**MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA**

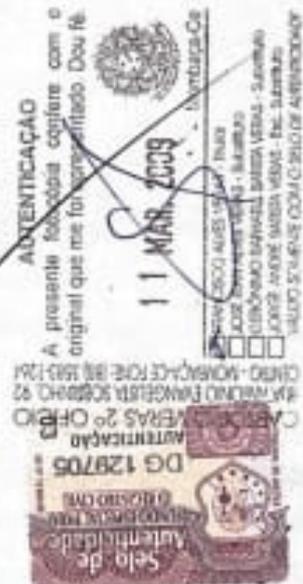
na data de 22 de janeiro de 2009, às 22:20 horas em FORTALEZA,  
na(o); HOSPITAL GASTROCLINICA  
do sexo FEMININO com 87 ANOS de idade  
filho(a) de JOAO LOPES DO NASCIMENTO  
e de dona VITALINA MARIA DE LIMA  
de profissão DOMESTICA  
e estado civil VIUVA  
sendo natural de MOMBAÇA- CE  
Tendo atestado o óbito o(a)  
Dr.(a): ACRÍSIO SALES VALENTE CRM 6517  
foi sepultado no cemitério: DE MOMBAÇA- CE

Observações:  
.....  
.....

O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 23 de janeiro de 2009.

\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT,**  
*Roberto Martins de Norões Milfont*  
*Escrivão Substituto*



**VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE**

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
CASTRO E SILVA, 38 - FONE: 3226-4172  
CENTRO - CEP 60.030-010  
DR. ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT  
ESCRIVÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2021 10:35:47	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2021 12:12:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
13/05/2021

LIDO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2021 12:26:47	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2021 12:26:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
21/05/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de maio de 2021.

Ofício nº 077/2021-PROC.

Senhor Secretário:

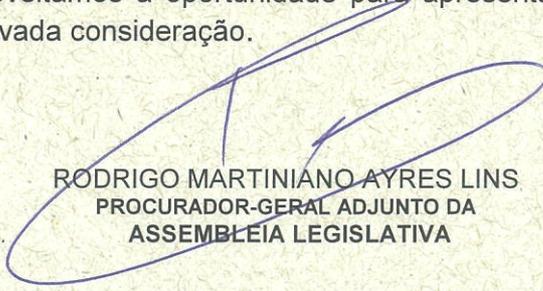
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00204/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**, que **DE-NOMINA DE MARIA GENEROSA LOPES COSTA, A ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**





## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 24 de maio de 2021.

Ofício nº 077/2021-PROC.

Senhor Secretário:

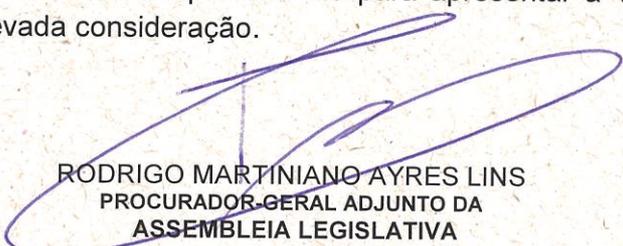
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00204/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**, que **DE-NOMINA DE MARIA GENEROSA LOPES COSTA, A ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENÁ CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04875654/2021	Fortaleza-CE, 27 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. JUSTINIANO CAMURÇA,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Areninha do distrito de Açudinho dos Costa no Município de Mombaça-CE inseridas na folha anterior (02), que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 077/2021-PROC.

  
ASSUPER/SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 04876154/2021

Fortaleza-CE., 27 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

**ASSUNTO:** Solicita informações sobre a Areninha no Município Mombaça.

Tratam o processo Vipro N.º 04876154/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Mombaça – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

**Eng.º Justiniano José Camurça Filho**  
Gerente de Obras de Edificações - SOP





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO:04875654/2021	Fortaleza - CE 28 de Maio de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GEDOP/QUIXERAMOBIM</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: Paulo Roberto Marques</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 077/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



06

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

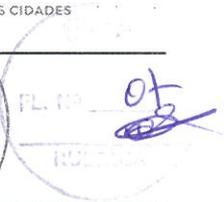
<b>PROCESSO:</b> 04875654/2021	QUIXERAMOBIM – CE, 15 DE JUNHO DE 2021
<b>DE:</b> 6º GEDOP - QUIXERAMOBIM	<b>PARA:</b> GEFOE
<b>ENGº.:</b> DAVI BRAGA	<b>ENG.:</b> ROBERTO BRINGEL
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de informações	

Informo que a obra da Areninha a ser construída no distrito de Açudinho dos Costa, no Município de Mombaça-CE, ainda não iniciou.

  
\_\_\_\_\_  
DAVI BRAGA

6º DO - QUIXERAMOBIM





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO: 04875654/2021	Fortaleza - CE 21 de Junho de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GERED/SOP</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Eng.º Justiniano José Camurça Filho</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

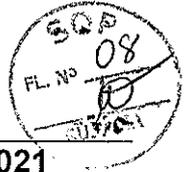
Retornamos o presente processo nº 014875654/2021, informações prestadas em Doc. fls. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 04875654/2021

Fortaleza-CE, 23 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

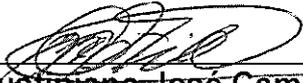
Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 25 de Junho de 2021.

Ofício nº 03 /2021 – DIRED / SOP

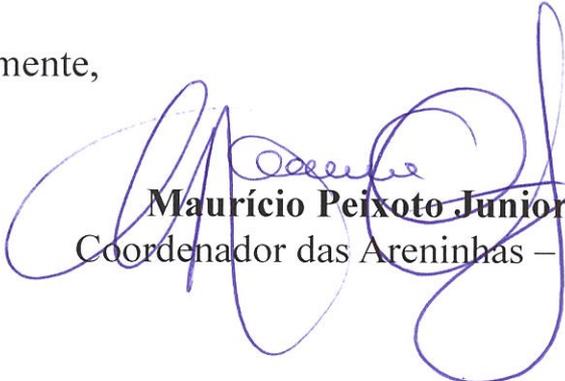


**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim; ✓
3. Não;
4. Não;
5. Não;
6. Processo licitatório (Fase conclusiva);

Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



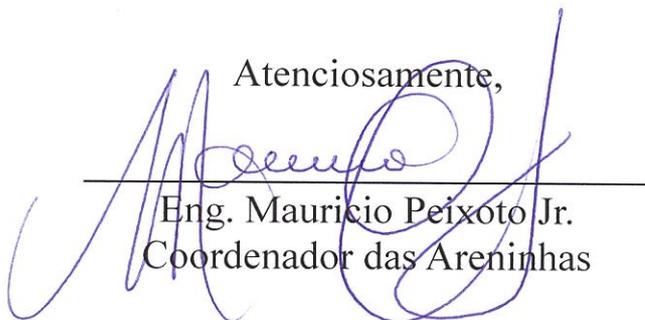
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 04875654/2021	Fortaleza – CE, 25 de Junho de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,

  
Eng. Maurício Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04875654/2021	Fortaleza-CE 28 de Junho de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Ayres Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 0077/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.

**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**  
Diretor de Engenharia de Edificações



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0204/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2021 11:08:40	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2021 11:08:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JUDICIAL, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 204-2021		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2021 14:30:58	<b>Data da assinatura:</b>	10/08/2021 14:31:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
10/08/2021

#### **PROJETO DE LEI Nº 204/2021**

**AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**

**MATÉRIA: DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA, ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 204/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Daniel Oliveira** que **“DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA, ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA”**.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada Maria Generosa Lopes Costa, Areninha do distrito de Açudinho dos Costas no município de Mombaça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **DA JUSTIFICATIVA**

**Justifica o ilustre Parlamentar que:** “MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA, nasceu em 21 de setembro de 1921, faleceu aos 87 anos de idade, natural do Sítio Açudinho, hoje já reconhecido por Lei como Distrito de Açudinho dos Costa, filha de João Lopes do Nascimento e Vitalina Maria de Lima, ambos naturais do mesmo Distrito.

MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA casou-se com Manoel Costa Sobrinho, conhecido como Bidet e deste matrimônio tiveram 15 filhos, todos naturais daquele Distrito e que por imposição da escolaridade de seus filhos o casal veio a residir em Mombaça, porém o amor pelo Açudinho, onde hoje ainda residem muitos familiares e que passava dias e até semanas na suacasa que existe até hoje conservada naquele Distrito, na época mantinha suas galinhas, dentre outros animais e fazia um trabalho prazeroso, bem como supervisionava o plantio, a colheita e nos feriados e dias Santificados recebia com alegria toda sua família.

MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA, foi doadora do terreno que será construída a Areninha e se ainda estivesse entre nós, com certeza estaria honrada com essa homenagem justa que irão lhe dedicar, principalmente pelo fato de ter residido neste Distrito com toda sua família e que hoje faz parte da história dos mesmos. Comunidade essa onde contribuiu para seu desenvolvimento e que é um orgulho para seus filhos. Ressaltando também que MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA foi doadora do terreno onde funciona o antigo Grupo Escolar e por meses doou um prédio para o funcionamento dos Correios, sem ônus. Para todos que a conheceram é considerada como uma MULHER GUERREIRA que prestou relevantes serviços àquela comunidade, pessoa querida, respeitada por todos e merecedora dessa homenagem.”

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)

**IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de “*Maria Generosa Lopes Costa, Areninha do distrito de Açudinho dos Costas no município de Mombaça*”.

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**Consta em anexo via da certidão de óbito de Maria Generosa Lopes da Costa,** falecida em 22 de janeiro de 2009. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 077/2021-PROC, datado de 24 de maio de 2021, nos foi informado, através do Ofício nº 03/2021 de DIRET-SOP para**

**DIRET-SOP, Processo N° 04875654/2021, datado de 25 de junho de 2021, cujas respostas estão às fls. 10, à supracitada solicitação de fls. 03, reproduzindo as perguntas do Ofício n° 034/2021-PROC que:**

1) Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: **1) SIM**

2) Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n° 16.968 de 30 de agosto de 2019;

Resposta: **2) SIM**

3) Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: **3) NÃO**

4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: **4) NÃO**

5) Se a sua construção já foi concluída;

Resposta: **5) NÃO**

6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: **6) Processo licitatório ( Fase conclusiva)**

**A Lei N° 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1°:**

Art. 1° Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a **competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0204/2021- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2021 10:58:23	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2021 10:58:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 204/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2021 16:06:53	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2021 16:06:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
12/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

*Helio das Chagas Leitao Neto -*

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	00031/2021	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
<b>Usuário assinator:</b>	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
<b>Data da criação:</b>	18/08/2021 18:57:09	<b>Data da assinatura:</b>	18/08/2021 18:57:09



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00031/2021  
18/08/2021

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2021 10:30:09	<b>Data da assinatura:</b>	19/08/2021 10:30:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;**

**II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;**

**III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.**

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI N. 204/2021		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	30/08/2021 15:14:52	<b>Data da assinatura:</b>	30/08/2021 15:20:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
30/08/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 204/2021.

AUTORIA DEP. DANNIEL OLIVEIRA

**DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA, ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 204/2021, do Deputado Daniel Oliveira, que DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES DA COSTA, ARENINHA DO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

Na justificativa apresentada na proposição, o parlamentar assevera sobre a homenageada que “para todos que a conheceram é considerada como uma mulher guerreira que prestou relevantes serviços àquela comunidade, pessoa querida, respeitada por todos e merecedora dessa homenagem”.

A zelosa Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio de parecer, apresentou parecer favorável à regular tramitação do Projeto de Lei, por entender em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa.

Conforme o preceito no art. 48, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à CCJR a “análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”, sendo cabível, nesta Comissão, as análises acima elencadas.

É o relatório.

Passo a opinar.

### II. DA ANÁLISE

Trata-se de **PROJETO DE LEI N.º 204/2021**, de autoria do Deputado Daniel Oliveira, com o intuito de denominar MARIA GENEROSA LOPES DA COSA, a Areninha do Distrito de Açudinho dos Costa, no Município de Mombaça. ontida nesta Mensagem.

Quanto à competência constitucional, ratificamos o consentimento para que a matéria seja nesta forma proposta, qual seja o dispositivo Constitucional:

art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Já na Carta Estadual, também está presente dispositivos que resguardam a competência da matéria:

art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes projetos:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação:

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Quanto à iniciativa, encontra-se reconhecida a capacidade do deputado postulante, uma vez que a Constituição Estadual preceitua a permissão quanto à elaboração de leis ordinárias, conforme art. 58, III. Outrossim, a reserva legal também está assentada no Regimento Interno desta Casa, que prescreve:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto;

b) de lei ordinária;

(...)

Outrossim, reconhecido no art. 206:

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Quanto à competência da Assembleia Legislativa em relação a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento, conforme dispõe a Lei n.º 16.968, art. 1º:

art. 1º. Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Destarte, entendemos que o projeto de lei proposto segue os devidos preceitos constitucionais e legais.

**III. DO VOTO.**

Diante do exposto, estamos convencidos da **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI N.º 204/2021**, razão pela qual, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação nesta **Assembleia Legislativa**.

**É O PARECER.**



**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**DEPUTADO (A)**

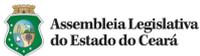
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	14/09/2021 17:15:16	<b>Data da assinatura:</b>	14/09/2021 17:15:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/09/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 14/09/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2021 12:15:18	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2021 15:06:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
15/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DOZE**

**DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA A  
ARENINHA, NO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS  
COSTA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Maria Generosa Lopes Costa a Areninha, no Distrito de Açudinho dos Costas, no Município de Mombaça.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos 15 de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Os locais de que tratam os incisos I e II do art. 1.º deverão afixar cartazes com o seguinte texto: “IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO: DOE E AJUDE A TRANSFORMAR A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRIBUA COM DIVERSOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO CEARÁ (FECA) – MAIORES INFORMAÇÕES: (85) 3101-1564”.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3.º Os veículos de comunicação de que trata o inciso II do art. 1.º deverão exibir banners em local de destaque, respeitando a devida proporção gráfica, contendo o seguinte texto: “IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO: DOE E AJUDE A TRANSFORMAR A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRIBUA COM DIVERSOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO CEARÁ (FECA) – MAIORES INFORMAÇÕES ACESSSE: cedca.ce.gov.br”.

Art. 4.º Os informes de que trata esta Lei deverão ser divulgados com a antecedência mínima de 3 (três) meses da data limite da declaração do imposto de renda do exercício anterior.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.691**, 28 de setembro de 2021.  
(Autoria: Augusta Brito)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO HEMOFÍLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual do Hemofílico.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1.º tem como objetivos difundir informações sobre a hemofilia, conscientizar a sociedade e esclarecer sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 3.º A Semana Estadual do Hemofílico passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada anualmente na semana do dia 10 de abril.

Art. 4.º A data de 10 de abril fica declarada como Dia Estadual do Hemofílico no Ceará.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.692**, 28 de setembro de 2021.  
(Autoria: Dra. Silvana)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUIÇÃO DE NATUREZA PRIVADA, E REVOGA AS LEIS Nºs10.044/76 E 10.616/81.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o texto do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

§ 3.º O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.693**, 28 de setembro de 2021.  
(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Carlos Eduardo Leandro Bezerra a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Pacoti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.694**, 28 de setembro de 2021.  
(Autoria: Danniell Oliveira)

**DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA A ARENINHA, NO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Generosa Lopes Costa a Areninha, no Distrito de Açudinho dos Costas, no Município de Mombaça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.695**, 28 de setembro de 2021.  
(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DENOMINA PEDRO LAURINDO VERAS A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Laurindo Veras a Areninha localizada no Distrito de Bitupitá, no Município de Barroquinha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

